



# Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

## Departamento de Licitações

MUNICÍPIO DE CANOINHAS ESTADO DE SANTA CATARINA  
CONTRATO Nº. 42/2017

**TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE 02 ESCALAS WECHSLER DE INTELIGÊNCIA PARA CRIANÇA, 100 PROTOCOLO DE REGISTRO GERAL DAS RESPOSTAS DO TESTE WISC IV, 80 CADERNO DE APLICAÇÃO DA ESCALA DE TRANSTORNO DE DÉFICIT DE ATENÇÃO/HIPERATIVIDADE (VERSÃO PARA PROFESSORES), 04 BLOCO DE CRIVO PARA CORREÇÃO DA ESCALA DE TRANSTORNO DE DÉFIT DE ATENÇÃO/HIPERATIVIDADE (VERSÃO PARA PROFESSORES), DESTINADOS AO PAEM – PROGRAMA DE ATENÇÃO À EDUCAÇÃO MUNICIPAL – ESPAÇO CRESCER, PARA USO DOS PROFISSIONAIS DE PSICOLOGIA, QUE ENTRE SI FAZEM, O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA D & MZ COMERCIO DE LIVROS E FORMULÁRIOS LTDA EPP.**

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de maio do ano de 2017 (dois mil e dezessete), **O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas - SC, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Gilberto dos Passos**, brasileiro, solteiro, radialista, residente e domiciliado, à Rua Francisco de Paula Pereira, 1605, Bairro Alto das Palmeiras, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC, no final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **D & MZ COMERCIO DE LIVROS E FORMULÁRIOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ n.º 03.597.752/0001-70, com sede a Av. Rio Branco, 404 – Sala, 608, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representada pela sua Sócia **Daniela Regina da Silva**, inscrita no CPF n.º 770.696.339-04, residente e domiciliado à Rua Presidente Coutinho, n.º 296, Centro, Florianópolis/SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato.

**CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)** – Este contrato tem por Objeto a **PARA AQUISIÇÃO DE 02 ESCALAS WECHSLER DE INTELIGÊNCIA PARA CRIANÇA, 100 PROTOCOLO DE REGISTRO GERAL DAS RESPOSTAS DO TESTE WISC IV, 80 CADERNO DE APLICAÇÃO DA ESCALA DE TRANSTORNO DE DÉFICIT DE ATENÇÃO/HIPERATIVIDADE (VERSÃO PARA PROFESSORES), 04 BLOCO DE CRIVO PARA CORREÇÃO DA ESCALA DE TRANSTORNO DE DÉFIT DE ATENÇÃO/HIPERATIVIDADE (VERSÃO PARA PROFESSORES), DESTINADOS AO PAEM – PROGRAMA DE ATENÇÃO À EDUCAÇÃO MUNICIPAL – ESPAÇO CRESCER, PARA USO DOS PROFISSIONAIS DE PSICOLOGIA.**

**Parágrafo Único** - O fornecimento dos equipamentos serão realizados em conformidade com o **Processo Licitatório nº. PMC 49/2017**, modalidade **Pregão Eletrônico nº. PMC 35/2017** que, com seus anexos, integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

**CLÁUSULA SEGUNDA (DO REGIME DE EXECUÇÃO)** - O Objeto deste Contrato será executado em regime de Empregada Global.

**CLÁUSULA TERCEIRA (DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)** - Dá-se a este contrato o valor de R\$ 8.952,00 (oito mil novecentos e cinquenta e dois reais), referente aos itens descritos abaixo:

Descrição do Objeto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Escala Wechsler de Inteligência para Criança. Marca: Casa do Psicologo	2	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
Protocolo de Registro Geral das Respostas do Teste Wisc IV. Marca: Casa do Psicologo	100	R\$ 29,00	R\$ 2.900,00
Caderno de Aplicação da Escala de Transtorno de Déficit de Atenção/Hiperatividade (versão para Professores). Marca: Casa do Psicologo	80	R\$ 11,10	R\$ 888,00



# Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

## Departamento de Licitações

Bloco de crivo para correção da escala de transtorno de déficit de atenção/hiperatividade (versão para professores). Marca: Casa do Psicólogo.	4	R\$ 41,00	R\$ 164,00
<b>Valor total</b>			<b>R\$ 8.952,00</b>

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento será efetuado 30 dias, após a entrega do equipamento no MUNICÍPIO de Canoinhas;

**Parágrafo Segundo** - O valor da proposta vencedora permanecerá irrevogável.

**Parágrafo Terceiro** - Os valores com a execução do referido contrato, serão empenhados a conta das dotações Orçamentárias:

**05.01.2.007.3.3.90.30.14.00.00.00, código reduzido 52.**

### CLÁUSULA QUARTA (PRAZOS DE INÍCIO, DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO, DE ENTREGA, DE OBSERVAÇÃO E DE RECEBIMENTOS)

a) O prazo para entrega dos equipamentos será de **20 (vinte) dias consecutivos** e será contado da data de emissão da autorização de fornecimento.

b) A Administração rejeitará, no todo ou em parte, se os equipamentos objeto deste contrato, forem entregues em desacordo com o contrato.

c) O transporte dos equipamentos até o Município de Canoinhas deverá ser embarcado, portanto, os equipamentos não poderão vir rodando.

**d) A vigência do presente contrato será até 31/07/2017.**

**CLÁUSULA QUINTA (DA FISCALIZAÇÃO)** - Caberá a CONTRATANTE, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Educação, **exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização do bem fornecido, sem prejuízo** da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis Técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA, aceitará integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo** - A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

**CLÁUSULA SEXTA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)** - A empresa contratada ficará obrigada a: a) Entregar os equipamentos, cumprindo rigorosamente o estabelecido no item 01 do edital e demais obrigações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº. PMC 35/2017.

b) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados em função de carga, descarga e manuseio durante o transporte, até o recebimento pela Secretaria Municipal de Educação;

c) fornecer Garantia contra defeitos de fabricação pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega dos equipamentos.

### CLÁUSULA SÉTIMA (DAS PENALIDADES):

**Parágrafo Primeiro** - O licitante que deixar de entregar os produtos contratados, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais;

**Parágrafo Segundo** - O licitante sujeitar-se-á ainda, as sanções de: advertência, multa, e declaração de inidoneidade, sendo que as sanções de suspensão descrita no item anterior e declaração de inidoneidade, poderão ser cumuladas com multa;

**Parágrafo Terceiro** - Ocorrendo atraso na entrega do objeto licitado, será aplicada multa moratória de **0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, até o limite de **9,9 %** (nove vírgula nove por cento) sobre o valor total da aquisição;

**Parágrafo Quarto** - No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de **10%** (dez por cento) do valor total da aquisição;

**Parágrafo Quinto** - O prazo para defesa - prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;

**Parágrafo Sexto** - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da sanção; **Parágrafo**

**Sétimo** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores ou de Prestadores de Serviços do Município e, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período.

**CLÁUSULA OITAVA (DA RESCISÃO)** - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização.



# Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

## Departamento de Licitações

**CLÁUSULA NONA (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE)** - São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)** - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)** - Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS DESPESAS DO CONTRATO)** - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DO FORO)** - Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes CONTRATANTES a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja. Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 04 (quatro) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTES que a tudo assistiram.

**MUNICÍPIO DE CANOINHAS**  
CONTRATADA  
**Gilberto dos Passos**  
Prefeito

**D & MZ COMERCIO DE LIVROS E FORMULÁRIOS LTDA EPP**  
CONTRATANTE  
**Daniela Regina da Silva**  
Sócia

**Visto:** Assessoria Jurídica  
Marina Haag

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Karina de Cassia Kohler Wendt  
CPF: 004.292.619-00

\_\_\_\_\_  
Roberta Josiane Schafaschek  
CPF: 082.906.499-08